



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
MUSEU DO PICO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA

Entre o 1.º Outorgante – Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional da Educação e Cultura/Direção Regional da Cultura/Museu do Pico, com sede no Palacete Silveira e Paulo, Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 672002744, telefone 295 403000, fax 295 403001, correio eletrónico drac.info@azores.gov.pt, representada pela Senhora Diretora Regional da Cultura, [REDACTED] portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] que outorga em nome e em representação da mesma.-----

2.º Outorgante – AZUL & BRANCO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, contribuinte n.º [REDACTED], sita na Rua Dr. Freitas Pimentel n.º 6, 9950-334 Madalena do Pico, telefone [REDACTED], email azulbranco.geral@gmail.com, devidamente representada neste acto pelo Senhor [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa.-----

O 2.º Outorgante apresentou a melhor proposta para a prestação dos Serviços de Limpeza mencionados, de acordo com o Caderno de Encargos constante do procedimento administrativo realizado.-----

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 44.º, todos do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, e na sequência do despacho de adjudicação da Diretora Regional da Cultura datado de 30.03.2020, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, dos serviços de limpeza dos três polos do Museu do Pico, sítios respetivamente em: Museu dos Baleeiros, Rua dos Baleeiros n.º 13, 9930-143 LAJES DO PICO; Museu da Indústria Baleeira, Rua do Poço, 9940-361 SÃO ROQUE DO PICO; Museu do Vinho, Rua do Carmo, Toledos, 9950-364 MADALENA, de acordo com o plano constante no Caderno de Encargos, que faz parte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
MUSEU DO PICO

integrante deste contrato.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato tem a validade de 8 (oito) meses, com início a 01 de maio de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020, não havendo lugar a renovação automática do prazo estabelecido, podendo cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias em carta registada com aviso de receção, sem qualquer direito a indemnização.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Pelo serviço prestado a que se refere a Primeira Cláusula, o 1.º Outorgante compromete-se a pagar ao 2.º Outorgante, a quantia mensal de 1 966,00€ (mil novecentos e sessenta e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total global de 15 728,00€ (quinze mil, setecentos e vinte e oito euros), mais IVA à taxa legal em vigor.-----

2. O pagamento da prestação de serviços será efetuada mensalmente, até ao final do mês seguinte aquele a que diga respeito.-----

3. O encargo global foi autorizado por despacho de Sua Excelência a Diretora Regional da Cultura de 30 de março de 2020, tendo em conta o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 (LOE/2020).-----

CLÁUSULA QUARTA

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados de acordo com os formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. O procedimento é para aquisição de serviços, por ajuste direto, abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 44.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.-----

3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado em 30.03.2020, por despacho da Senhora Diretora Regional da Cultura.-----

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 24.04.2020 da Senhora Diretora Regional da Cultura.-----

5. O segundo Outorgante apresentou a declaração da Segurança Social, datada de 23.03.2020, comprovativa da sua situação regularizada perante aquele Instituto, apresentou também certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças de São Roque do Pico [2950], com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
MUSEU DO PICO

- data de 19.03.2020, comprovativa da sua situação tributária regularizada.-----
6. O segundo Outorgante apresentou a documentação requerida, de acordo com o disposto no artigo 40.º e alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----
7. O encargo é processado pela classificação 02.02.02 – Higiene e Limpeza, despesa suportada pelo orçamento da Direção Regional da Cultura, Cap. 50, Div.06, subdiv. 08, al. 6 - Museus, Bibliotecas e Arquivos, para o ano económico de 2020, Compromisso Financeiro n.º E152001728.-----
8. O contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----
9. Não foi exigida a caução ao adjudicatário nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do Contrato - De forma a acompanhar a execução do contrato é designado como gestor, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Diretor do Museu do Pico, [REDACTED]

CLÁUSULA SEXTA

Todos os empregados do 2º outorgante, adstritos ao serviço de limpeza, devem estar abrangidos por seguro contra acidentes de trabalho da responsabilidade do mesmo.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer alterações relativas às disposições deste contrato devem ser feitas por acordo direto das partes, e sempre reduzidas a escrito, não podendo as respetivas propostas serem feitas por intermédio dos funcionários.-----

CLÁUSULA OITAVA

A todo o tempo, o 1º outorgante poderá ainda rescindir o contrato sem indemnização, mediante comunicação escrita, pelo correio, com aviso de receção, nas seguintes circunstâncias:-----

- a) Reiterada execução deficiente dos trabalhos objeto do contrato;-----
- b) Incumprimentos de qualquer cláusula contratual cujo cumprimento o 1º outorgante fundamentadamente considere essencial à manutenção da relação contratual.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
MUSEU DO PICO

CLÁUSULA NONA

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer situação omissa rege-se pela Legislação em vigor, fazendo parte integrante do presente contrato a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicante, bem como as especificações que acompanharam o convite.

O presente contrato produz efeitos a 1 de maio de 2020

Angra do Heroísmo, 7 de maio de 2020

O Primeiro Outorgante

A Diretora Regional da Cultura

Assinado por:

O Segundo Outorgante

(AZUL & BRANCO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA)